



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ Nº 31.726.797/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF Nº 087.006.847-40 e RG Nº 1.656.148 SSP-ES residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, SN, Centro, Ibatiba-ES doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SONIA DIAS MORENO DE CARVALHO 06980215760, inscrita no CNPJ Nº 18.856.946/0001-10, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 111, Centro, Ibatiba-ES, neste ato representado por **SONIA DIAS MORENO DE CARVALHO**, brasileiro, casada, comerciante, portadora do CPF Nº 069.802.157-60 e RG Nº 1.777.275-ES SSP residente e domiciliado na Rua Salomão Fadlalah, 111, Centro, Ibatiba-ES, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas. Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes da Proposta Enviada pela contratada e dos demais documentos integrantes dos autos do Processo nº 735/2018 da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecer os serviços de buffet na solenidade de entrega de Títulos de Cidadãos Ibatibenses a ser realizado por esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global dos serviços é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) pagos em parcela única e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados na data de 06 de novembro de 2018 a partir das 20h30min, depois de emitida a Ordem de Serviço.

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000
Telefone: (28) 3543-1806 E-mail: administrativo@ibatiba.es.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

3.2. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua por um período de no mínimo 04 (quatro) horas, contadas do horário previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. É de responsabilidade do CONTRATADO:

5.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato;

5.1.2. Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços;

5.1.3. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, inconveniente para o desempenho das atividades;

5.1.4. A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

5.1.5. A contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

5.1.7. Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico das atividades realizadas;

5.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

5.1.10. Declaração assinada pelo responsável técnico do contratado de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, o direito de vistoriar as referidas instalações na época da assinatura do contrato;

5.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 5.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 5.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES;
- 5.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;
- 5.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- 5.1.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;
- 5.1.17. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES;
- 5.1.18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibatiba-ES durante a vigência do contrato.
- 5.1.19. Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida Câmara Municipal de Ibatiba-ES, obrigando se a empresa contratada a executar prontamente como parte integrante de suas obrigações;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor (es) designado(s) pela Presidência da Câmara.
- 6.2. Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Caberá a CONTRATANTE:
- 7.1.1. Emitir o empenho na dotação específica;
- 7.1.2. Receber o produto conferindo conforme as especificações da Ordem de Serviço;

Seavallho



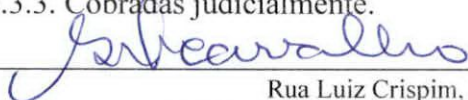
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 7.1.3. Certificar as notas fiscais emitidas;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento do Objeto deste contrato;
- 7.1.5. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.7. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos produtos fornecidos;
- 7.1.8. Assegurar o livre acesso do contratado, quando devidamente identificados às suas dependências para entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

- 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;
 - 8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;
- 8.3. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:
- 8.3.1. Recolhidas aos cofres do Município de Ibatiba - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;
 - 8.3.2. Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;
 - 8.3.3. Cobradas judicialmente.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

8.4. A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Diretoria Administrativa, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

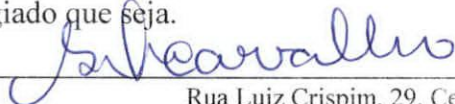
11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, o foro da Comarca de Ibatiba-ES, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ibatiba-ES, 05 de novembro de 2018.

ELIAS CANDIDO DA
SILVEIRA:08700684740

Assinado de forma digital por
ELIAS CANDIDO DA
SILVEIRA:08700684740
Dados: 2018.11.05 18:08:37 -02'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA
Contratante


SONIA DIAS MORENO DE CARVALHO 06980215760
SONIA DIAS MORENO DE CARVALHO
Contratado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS E PREÇOS CONTRATADOS

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Buffet para cerimonial de entrega de título de cidadãos ibatibenses a acontecer no dia 06 de novembro de 2018, incluindo: espaço cerimonial, mesas, cadeiras, ornamentação, coquetel, jantar, doces, bebidas não alcoólicas, garçons e prataria, conforme descrito no Termo de Referência.	Pessoa	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
Valor Total					R\$ 5.700,00

C. Carvalho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II

CONDICÕES DA EXECUÇÃO

Ornamentação:

- ✓ Ornamentação de local próprio e/ou alugado às expensas da contratada, com flores naturais;
- ✓ Fornecimento de 150 cadeiras plásticas com capas para colocação no ambiente;
- ✓ Fornecimento de 20 mesas para colocação no ambiente, todas com quadrados e devidamente forradas.

Coquetel:

- ✓ 80 litros de Água mineral sem gás (gelada);
- ✓ 100 litros de Refrigerante tipo cola e guaraná;
- ✓ 60 litros de Suco natural nos sabores laranja e goiaba.
- ✓ 300 (trezentas) unidades de Pastel de carne frito;
- ✓ 300 (trezentas) unidades Pastel de frango assado;
- ✓ 300 (trezentas) unidades Empadinha;
- ✓ 300 (trezentas) unidades Mini coxinha de frango;
- ✓ 300 (trezentas) unidades Biscoito com Patê;
- ✓ Azeitona;

Jantar para 150 Pessoas:

- ✓ 01 Tipo de arroz;
- ✓ 01 Tipo de feijão tropeiro;
- ✓ 01 Tipo de salada tropical (mista);
- ✓ 02 Tipos de Carne (pernil suíno e frango assado);
- ✓ 01 Tipo de Creme de Milho;

Doces:

- ✓ Pudim;
- ✓ Pavê;
- ✓ Mousse;
- ✓ Doce de Mamão;
- ✓ Doce de Goiaba;
- ✓ Doce de Leite;

Equipe de Trabalho:

- ✓ 5 garçons para atendimento durante 4 horas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- ✓ 01 porteiro;
- ✓ 3 cozinheiras;
- ✓ 2 copeiras.

Prataria:

- ✓ Taças para água, refrigerante e suco para atendimento a 150 pessoas.
- ✓ Bandejas para acomodar salgados e doces, bem como para servir aos presentes;
- ✓ Guardanapos;
- ✓ Talheres diversas para atendimento à 150 pessoas;
- ✓ Taças para servir água, suco e refrigerante;
- ✓ Pratos de louça para atendimento à 150 pessoas.

Som ambiente:

- ✓ Fornecer equipamento de som completo que atenda ao ambiente, incluindo coletâneas de músicas diversas;
- ✓ A locução do evento será por conta da Câmara.

C. Carvalho